



Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro

ESTADO DO PARANÁ

Rua Alziro Pedroso, 28 - Fone/Fax: (042) 459-1109 - 84.535-000 Fernandes Pinheiro - Pr
CGC 01.619.323/0001-20

LEI No. 32

Data: 03 de março de 1998.

Súmula: Complementa dispositivos da Lei Municipal nº28, de 09/12/97.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes constante do Art. 3º da Lei Municipal nº28, de 09/12/97, ficam criadas mais as seguintes Divisões:

- Divisão de Educação Infantil, e,
- Divisão de Educação Especial.

Art. 2º - À Divisão de Educação Infantil compete:

- Organizar e desenvolver as instituições oficiais do sistema de ensino municipal, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- Supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;
- Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas da rede municipal de ensino;
- Orientar na elaboração do plano pedagógico para funcionamento das instituições; e
- Orientar a articulação das ações educativas com ações de saúde e de assistência social.

Art. 3º - Para cumprimento das competências enumeradas no artigo anterior, inclusive estabelecer parcerias com outras esferas de governo e suas instituições correlatas, visando proporcionar às crianças os direitos fundamentais a elas inerentes, fica criada a Creche Municipal-Berçário, Maternal e Jardim que atenderá crianças nas faixas etárias conforme a seguir especificadas e respectivas áreas:

- Crianças de três (03) meses a dezoito (18) meses: Berçário.
- Crianças de dezoito (18) meses a três (03) anos e onze (11) meses: Maternal.
- Crianças de quatro (04) anos a cinco (05) anos e onze (11) meses: Jardim.

Art. 4º - À Divisão de Educação Especial compete proporcionar atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades especiais, inclusive estabelecendo parcerias com outras esferas de governo e suas instituições correlatas.

Parágrafo Único-São consideradas pessoas com necessidades especiais, os educandos que apresentam deficiência mental, auditiva ou visual, deficiência física não sensorial, distúrbios emocionais severos, distúrbios de aprendizagem, múltipla deficiência e superdotação.

Art. 5º - Para garantir o real funcionamento das divisões criadas, conforme Art. 1º desta Lei, deverão ser consignadas as necessárias dotações orçamentárias nas Leis de Meios dos exercícios seguintes ou através de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, em 03 de março de 1998.


EMYGDIO SERPE
PREFEITO MUNICIPAL =